



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2022/TEC/LS-0390, outorga a presente

Licença Simplificada Nº 113/2024

em favor de OSVALDO FREIRE BRANDAO, CNPJ nº 42.195.861/568-, sediado na Povoado Arroxo, Zona Rural, Santa Luzia Do Itanhhy, SE, CEP 49.230-000, referente à atividade de **CARCINICULTURA**, com área produtiva de 10 ha, em um terreno localizado no Povoado Aroxo, Zona Rural, município de Santa Luzia do Itanhhy - SE, com coordenadas geográficas UTM, DATUM WGS 84: 674110 E / 8748772 S Zona 24L.

Considerações Gerais

01. Esta Licença Simplificada foi emitida às 10:06:19 do dia 03/07/2024, com validade por 3 anos, vencendo-se em 03/07/2027.
02. O código de controle desta licença é **<7d30c9d3d459efc27c8b43fddb7ee455>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 113/2024

Código: 7d30c9d3d459efc27c8b43fddb7ee455

Condicionantes

1. Esta Licença autoriza a atividade de carcinicultura (Sistema Semi - Intensivo), da espécie *Litopenaeus vannamei*, em uma área de 10 ha, localizada no Povoado Aroxo, Zona Rural, no município de Santa Luzia do Itanh/SE, conforme planta anexa ao processo nº 2019/TEC/LS-0357 e qualquer alteração e/ou ampliação na área do empreendimento, deverá ser previamente apresentadas à ADEMA para avaliação;
2. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema;
3. O empreendedor deverá apresentar semestralmente, a partir do início da operação da atividade, relatório de monitoramento do corpo receptor a 100 m a jusante e a 100 m a montante, contemplando os seguintes parâmetros: Fósforo Total, Carbono Orgânico Total-COT, Nitrogênio Amoniacal; Nitrito; Nitrato; Oxigênio Dissolvido (OD), Potencial Hidrogeniônico (pH) e Coliformes Termotolerantes, conforme Resolução CONAMA nº 357/05.
4. A água escoada no momento da despesca deverá obedecer aos padrões de lançamentos, nos termos da Resolução CONAMA nº 430/2011 e relativos aos parâmetros: Potencial Hidrogeniônico (pH) e Nitrogênio Amoniacal, conforme Resolução CONAMA nº 357/05;
5. O material proveniente da escavação dos tanques só poderá ser comercializado com autorização prévia dos órgãos competentes;
6. O empreendedor deverá apresentar em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da emissão desta licença, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme Resolução Conama nº 413/09;
7. O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, atualização acerca do Cadastro Ambiental Rural – CAR;
8. O empreendedor deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, a Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, conforme Resolução Conama nº 413/09;
9. O empreendedor deverá apresentar, juntamente com o pedido de Renovação desta Licença, planta georreferenciada (UTM) atualizada dos viveiros do empreendimento;
10. O empreendedor deverá respeitar as boas práticas de manejo para a atividade de carcinicultura, de acordo com o Plano de Manejo constante no processo 2019/TEC/LS - 0357;
11. O empreendedor deverá manter intactas as Áreas de Preservação Permanente que limitam o empreendimento, bem como não será permitida a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente, conforme a Lei Federal nº 12.651/12.
12. O empreendedor deverá manter a cobertura vegetal das margens do canal de abastecimento e do canal de escoamento, bem como dos viveiros implantados, de forma a evitar os processos erosivos e manter o equilíbrio dinâmico da área;
13. Os resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados obedecendo aos critérios estabelecidos na legislação ambiental vigente;
14. Caso o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária de Sergipe – INCRA identifique que a atividade ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro 2020;
15. Caso a Fundação Cultural Palmares – FCP identifique que a atividade e/ou empreendimento licenciado encontra-se em Território Quilombola, esta licença poderá ser revisada e/ou revogada, de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 01, de 25 de Março de 2015.